C O N T R A T O D E P R E S T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O S

PROCESSO DE N° 007/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024

CONTRATO Nº 007/2024

CONTRATAÇÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; ENVIO DE RELATÓRIOS DO E-SOCIAL, DCTF-WEB E EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) NA GESTÃO PÚBLICA; ENVIO DE DADOS RELATIVO A DIRF; GESTÃO FINANCEIRA, E ENVIO DO SICAP-AP, SICAP-LCO JUNTO AO TCE –TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO.

I. PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, **(ÓRGÃO PARTICIPANTE),** pessoa jurídica de Direito Público, sediada na Rua Tertuliano Santos Quadra 08,Lote 128 Centro, CEP: 77 328 000, Lavandeira, Estado do Tocantins, inscrita no **CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04,** neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, portador do **CPF N°.006.310.081-95** e **RG Nº. 771.334 SSP-TO**, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA

LEIDE LUCIANA REAL PALMEIRA, **CNPJ nº 33.234.310/0001-20**, sito na Rua Nossa Senhora da Conceição, Número 117, Quadra 17, Lote 14, CEP 73.840-000, Bairro Setor Aeroporto., Campos Belos GO., representado neste ato pela Senhora **LEIDE LUCIANA REAL PALMEIRA**, brasileira, portadora do **CPF Nº 972.821.381-68** e **RG nº 4497021 SSP GO.**

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 CONTRATO Nº

007/2024 , pactuar o presente contrato que será em tudo regido pela Lei Federal nº 14.133/21 nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CONTRATAÇÃO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, NA ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO; ENVIO DE RELATÓRIOS DO E-SOCIAL, DCTF-WEB E EVENTOS DE SST (SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO) NA GESTÃO PÚBLICA; ENVIO DE DADOS RELATIVO A DIRF; GESTÃO FINANCEIRA, E ENVIO DO SICAP-AP, SICAP-LCO JUNTO AO TCE –TO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta do CONTRATADO para a Dispensa de Licitação nº 007/2024, passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

Serão prestados os seguintes serviços:

Elaboração da folha de pagamento mensal, encargos sociais, legislação trabalhista;

Elaboração da DIRF;

Elaboração da DCTF WEB; Realização de Cálculos rescisórios;

Orientação e análise das rubricas da folha de pagamento (incidências, médias, configuração).

Transmissão do Arquivo para o e- Social conforme preconiza o Manual de Orientação. Atualização regular dos documentos, fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários, conforme as normas e regulamentos da CLT e do INSS.

Cumprimento de todas as obrigações acessórias, tais como entrega , e-Social, DCTF Web, SST e DIRF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas referentes à execução dos serviços contratados.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;

Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros, no exercício de suas atividades, vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permitir o acesso da CONTRATADA, devidamente identificada às suas dependências para execução de serviços referente ao objeto deste Contrato, quando necessário;

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Contrato;

Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços ora pactuados;

Nomear um representante para a fiscalização deste contrato nos termos do art. 120 da lei 14.133/2021;

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente contrato, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

Comunicar, prontamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente contrato, estabelecendo prazos para o saneamento das anormalidades e correções devidas;
Fornecer, à CONTRATADA, todo tipo de informação interna, essencial à realização dos serviços;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E CONDIÇÕES/ VIGÊNCIA

A CONTRATANTE pagará o valor global de **R$ 37.000,00 (TRINTA E SETE MIL REAIS)** ,sendo pagos em 11 (onze) parcelas mensais de **R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS),** e no mês de Dezembro além da parcela mensal**,** será pago o valor de **R$ 1.800,00 (MIL E**

OITOCENTOS REAIS), para elaboração e confecção da folha de pagamento de 13º salário, envio de relatórios do E-SOCIAL, DCTF-WEB.

Os preços ajustados neste contrato, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa prévia em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

A vigência do contrato será de 06 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor devido à Contratada deverá ser depositado até o vigésimo dia de todo o mês após a assinatura, na seguinte conta bancária:

AGÊNCIA: 0001 CONTA CORRENTE: 1829908-3 INSTITUIÇÃO: 403 CORA SCD

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial, até 10 (dez) dias ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
01/01 01.031.0001.2.001	3.3.90.39	1.500.0000.00000	00296

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Advertência;

Multa:

a) de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Arts. 127 da Lei 14133/2021.

Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021 à Contratante são assegurados os direitos previstos no § 2º do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do CONTRATANTE.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Taguatinga/TO, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Lavandeira -TO, 06 de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº. 04.532.991/0001-04
FLÁVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA
CPF N°.006.310.081-95
RG Nº. 771.334 SSP-TO

CONTRATANTE

LEIDE LUCIANA REAL PALMEIRA
CNPJ Nº 33.234.310/0001-20
CPF Nº 972.821.381-68 RG nº 4497021 SSP GO

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF Nº : _____

Nome:_____

CPF Nº: _____

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO
CNPJ Nº: 04.532.991/0001-04